

# PRIMEIROS PASSOS



ccee

Câmara de Comercialização  
de Energia Elétrica



## PRIMEIROS PASSOS NA CCEE

### Guia prático para novos agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

## Índice

1 - SOBRE A CCEE .....	4
1.1 Quem somos .....	5
1.2 Canais de Relacionamento CCEE .....	6
1.3 Direitos e obrigações dos agentes .....	7
2 - PARA SE TORNAR UM AGENTE CCEE .....	8
2.1 - Orientações para adesão .....	9
2.2 - Orientações para adequação do Sistema de Medição para Faturamento - SMF.....	11
2.3 - Orientações para modelagem de ativo .....	13
2.4 - Criação de cadastro na CCEE .....	14
2.5 - Acesso aos sistemas .....	15
2.6 - Abertura de conta-corrente: garantias financeiras e liquidações .....	17
2.7 - Pontos de atenção .....	19
3 - INÍCIO DAS OPERAÇÕES - fique atento .....	21
3.1 - Cálculo de votos e contribuição associativa .....	22
3.2 - Registro de contratos .....	23
3.3 - Medição .....	24
3.4 - Calendário simplificado .....	25
4 - CAPACITAÇÃO .....	26
4.1 - Portal de Aprendizado .....	27
5 - ONDE ENCONTRO? .....	28
5.1 - Regras e Procedimentos de Comercialização .....	29
5.2 - Calendário de Operações .....	30
5.3 - Informações ao Mercado .....	31
5.4 - Legislações sobre o Setor Elétrico.....	32

## 1 - Sobre a CCEE



Câmara de Comercialização  
de Energia Elétrica

### 1.1 - Quem somos?

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica é uma associação civil e privada, sem fins lucrativos, responsável por viabilizar a comercialização de energia elétrica no Brasil. Criada em 1999, a organização tem como associadas as concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, distribuição e comercialização de energia, além de consumidores livres e especiais.

A CCEE é mantida por contribuições associativas de seus agentes, que reúnem-se em Assembleias Gerais para deliberar assuntos como o orçamento da entidade, a aprovação das demonstrações financeiras anuais e a eleição de membros para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

A atuação da organização segue as diretrizes definidas na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e as Regras e Procedimentos de Comercialização aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador do setor elétrico brasileiro.

Atribuições - Entre as atribuições da CCEE está a manutenção do registro de todos os contratos de comercialização de energia, a disponibilização de sistemas computacionais que viabilizem as negociações, a medição e o registro de dados de geração e consumo e a contabilização das operações de compra e venda de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, no Ambiente de Contratação Livre – ACL e no Mercado de Curto Prazo - MCP.

Além disso, a CCEE presta atendimento aos agentes, apoiando-os em suas operações, e promove capacitações e treinamentos sobre as regras e conceitos do setor elétrico. Este material visa justamente fortalecer esse suporte, com foco nas empresas interessadas em adentrar o mercado de energia elétrica e naquelas que já se encontram em meio aos primeiros passos de suas operações no setor.

Pela excelência na operação financeira do mercado, a CCEE também passou a assumir, desde maio de 2017, a gestão financeira das Contas Setoriais (CDE, CCC e RGR), e desde outubro de 2018, a Conta de Energia de Reserva – CONER.

## 1.2 - Canais de relacionamento CCEE

A CCEE oferece diversos canais de apoio aos associados. Confira como acessá-los e qual a função de cada um deles.



### Central de Atendimento

Recebe chamados relacionados a dúvidas, apoio em operações, críticas, sugestões e comentários.

Acesso: 0800 10 00 08 / 0800 72 15 445 ou atendimento@ccee.org.br - segunda a sexta, das 8h às 20h



### Ouvidoria

Recebe comentários, críticas, reclamações e sugestões de caráter institucional, além de funcionar como segunda instância de atendimento para solicitações não plenamente atendidas pela Central.

Acesso: ouvidoriacad@ccee.org.br



### Central de Monitoramento CCEE

Este é um canal formal de comunicação entre a CCEE e os agentes para recebimento e tratamento de informações a respeito de práticas indesejáveis e/ou em desacordo com normas e legislação vigentes, por parte de agentes, e que possam colocar em risco as operações da CCEE, em especial o processo de contabilização e liquidação financeira.

Acesse em: <https://www.canalintegro.com.br/ccee/denuncia-monitoramento>



### Site

Acesso aos sistemas da CCEE e principais informações divulgadas pela instituição, como notícias, comunicados, boletins e relatórios ao público.

Acesse: [www.ccee.org.br](http://www.ccee.org.br)

## 1.3 - Direitos e obrigações dos agentes

Os associados da CCEE têm direitos, como o acesso a sistemas, treinamentos e a possibilidade de participar de assembleias; por outro lado, passam a ter também obrigações junto ao mercado. Confira:

### Obrigações

- Respeitar o Estatuto Social da CCEE, a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e as Regras e Procedimentos de Comercialização, bem como as demais normas do setor elétrico.
- Cumprir as obrigações financeiras junto à CCEE, incluindo o aporte de garantias e pagamentos de liquidações, contribuições associativas e emolumentos.
- Realizar as atividades operacionais dentro dos prazos definidos no Calendário de Operações CCEE.
- Manter dados cadastrais e técnico-operacionais atualizados junto à CCEE.
- Acompanhar os comunicados, relatórios e dados divulgados pela CCEE em seu site.
- Aderir à Convenção Arbitral para a resolução de conflitos.

### Direitos

- Participar e votar nas Assembleias Gerais, desde que adimplente junto à CCEE.
- Acessar os sistemas disponibilizados pela CCEE para operacionalização do mercado.
- Participar de treinamentos online e presenciais disponibilizados pela CCEE.
- Acessar os serviços da Central de Atendimento CCEE.

## 2 - PARA SE TORNAR UM AGENTE DA CCEE



Esta seção apresenta os procedimentos a serem realizados em simultâneo pelos candidatos a agentes para que o pedido de adesão possa ser enviado para aprovação pelo Conselho de Administração da CCEE. Com o aval do Conselho, o agente é liberado para iniciar as operações no mercado de energia elétrica a partir do primeiro dia útil do mês corrente.



### 2.1 - Orientações para adesão

O primeiro passo para tornar-se um associado é acessar o Minha CCEE (login e senha do site) e o Ambiente de Operações (para acesso aos sistemas da CCEE) e, por fim, na aba Minhas Empresas.

Dentro da plataforma, o candidato a agente deverá realizar o cadastro da pessoa que terá a função de representante CCEE para operacionalizar a adesão, além de inserir as seguintes informações: (i) CNPJ da empresa candidata; (ii) preencher as informações básicas solicitadas; (iii) gerar o boleto de pagamento do emolumento; e (iv) realizar o pagamento do emolumento de adesão na instituição bancária indicada [ver mais no item 2.6].

Mediante confirmação do pagamento do emolumento, deverão ser cadastradas as pessoas e/ou empresas responsáveis pelas operações na CCEE, bem como a elaboração e envio da documentação obrigatória para adesão.

Neste momento é obrigatório o cadastro de ao menos uma pessoa com a atribuição de Representante CCEE e Representante Legal.



#### 2.1.1 - Adequações

Em paralelo ao envio da documentação, o candidato a agente deverá realizar a adequação de seu Sistema de Medição para Faturamento – SMF e o cadastro de seus pontos de medição, solicitar a modelagem de seus ativos e abrir uma conta corrente específica junto ao agente de liquidação e custódia da CCEE, processos que serão apresentados a seguir. Após a conclusão destas etapas, a adesão segue para aprovação do Conselho de Administração da CCEE.

Os empreendedores vencedores dos leilões de energia devem aderir à CCEE alguns meses após a realização do leilão, para que possam celebrar os contratos com os compradores. Já o cadastro de seus pontos de medição e a modelagem de ativos devem ser solicitados após a adesão do empreendedor à CCEE, um pouco antes de suas usinas entrarem em operação. Essas empresas devem se atentar às obrigações para adesão à CCEE previstas no edital do leilão, bem como aos prazos dos eventuais cronogramas divulgados pela Aneel no processo do leilão.

**Os demais documentos necessários para efetivação da adesão estão listados nos Procedimentos de Comercialização – Submódulo 1.1 - Adesão à CCEE e 1.2 - Cadastro de Agentes.**

## 2.2 - Orientações para adequação do Sistema de Medição para Faturamento - SMF

Após o pedido de adesão, o candidato a agente deverá providenciar a adequação de seu Sistema de Medição para Faturamento – SMF para permitir a coleta diária de seus dados de medição de geração e consumo pelo Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE da CCEE. As especificações técnicas a serem consideradas estão no Módulo 12 dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema – ONS e Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST - Módulo 5 - Sistemas de Medição.

No caso de consumidores livres e especiais, tais procedimentos são de responsabilidade técnica da concessionária de distribuição ou de transmissão, conforme o caso, que será o agente de medição responsável pela adequação do SMF junto à CCEE. Por outro lado, os geradores serão seus próprios agentes de medição e os responsáveis pela adequação e cadastro dos pontos de medição no SCDE. Os agentes comercializadores não têm essa obrigação, por não possuírem ativos de geração ou de consumo.

Inicialmente, o agente de medição deverá solicitar à CCEE, via Sistema de Gestão de Processos – SGP, um Parecer de Localização do(s) ponto(s) de medição, encaminhando diagrama unifilar que indique o ponto de medição, os transformadores de potencial e corrente com as relações de transformação, bem como o ponto de conexão da instalação. O diagrama unifilar deve conter a representação da conexão do sistema elétrico (de distribuição) com a rede básica.

Para consumidores livres e especiais essa atividade é de responsabilidade da concessionária de distribuição ou de transmissão, conforme o caso. Para empreendimentos de geração, é necessário ainda apresentar o ato de outorga da central geradora e o parecer de acesso emitido pela distribuidora à qual a usina se conecta ou pelo ONS (no caso de conexão da usina ao sistema de transmissão).

O candidato a agente deverá também elaborar o projeto e relatório de comissionamento de seu SMF e submetê-lo à distribuidora ou ao \*ONS para aprovação, conforme o caso. Em conjunto com

\* Para os consumidores livres e especiais, o projeto e o relatório de comissionamento serão realizados pela distribuidora. Para as centrais geradoras não programadas nem despachadas centralizadamente pelo ONS, o projeto e o relatório de comissionamento serão realizados pelo gerador e submetidos à aprovação da distribuidora. Para as demais unidades geradoras, o projeto e o relatório de comissionamento serão realizados pelo gerador e submetidos à aprovação da distribuidora e do ONS.

a adequação do SMF, o agente deve estabelecer um canal VPN (Virtual Private Network) para comunicação entre os medidores e a CCEE.

Uma vez instalado o SMF e realizados testes de comissionamento, deverá ser elaborado o relatório de comissionamento de seu SMF e submetê-lo à distribuidora ou transmissora e ao ONS para aprovação, conforme o caso.

Com essa aprovação e a comunicação dos medidores com a CCEE ativada, o agente de medição deverá solicitar o cadastro do(s) ponto(s) de medição no SCDE.

Estes procedimentos são detalhados nos Procedimentos de Comercialização – Módulo 1 - Agentes - Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes e no Módulo 12 dos Procedimentos de Rede ([www.ons.org.br/procedimentos/index.aspx](http://www.ons.org.br/procedimentos/index.aspx)).



## 2.3 - Orientações para modelagem de ativo

A modelagem de ativo, que consiste no cadastro de usina ou carga na CCEE, é uma representação virtual para possibilitar a contabilização da geração ou do consumo. A solicitação de modelagem deve ser feita somente após o candidato a agente ter dado entrada como o pedido de adesão na CCEE.

Além disso, é necessário que a pessoa com acesso ao ambiente de operações do site da CCEE tenha as atribuições necessárias para realizar a modelagem de ativos.

Com login e senha criados, o candidato a agente deve solicitar a inclusão de um ativo de geração ou consumo (consumidores especiais verificar a necessidade do cadastro de comunhão\*). Para realizar a modelagem do ativo, o agente deve preencher as informações requisitadas, além de anexar os documentos comprobatórios (exemplo: atos regulatórios emitidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, etc). Após a conclusão do preenchimento, deve-se encaminhar a solicitação para validação do agente concessionário (distribuidora).

*\*Para mais detalhes, consulte o item cadastro de comunhão na ajuda online disponível no SigaCCEE.*

Na etapa de validação, o agente concessionário valida as informações cadastradas pelo agente proprietário e preenche algumas informações complementares na solicitação. Após a validação, o agente concessionário deve encaminhar a solicitação para aprovação da CCEE.

A CCEE analisa a solicitação em até cinco dias úteis. Caso ainda haja alguma pendência, a CCEE encaminha a solicitação para realização dos ajustes necessários e, após o candidato a agente sanar tais pendências e encaminhar para aprovação, esta é reanalisada em até cinco dias úteis.

A solicitação de modelagem somente é concluída quando não restarem pendências relativas aos demais processos da CCEE (adesão, cadastro do ponto de medição, desligamento, etc), que podem ser visualizadas no SigaCCEE.

Em tratando-se de um ativo de geração, a solicitação de modelagem de ativo no SigaCCEE poderá ser concluída, mesmo se a usina não possuir autorização para operação em teste/comercial. Entretanto, a entrada deste ativo no CliqCCEE - Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE – acontecerá somente após a Aneel publicar autorização para que o empreendimento entre em operação teste/comercial, o que deve ser informado pelo agente à CCEE via SigaCCEE.

Os detalhes são apresentados no Procedimento de Comercialização – Submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes



## 2.4 - Pessoas e Atribuições

Toda pessoa que tenha relação com organizações que atuam perante a CCEE deve se cadastrar no site da Câmara, criando um login e senha de acesso.

Além das pessoas previamente cadastradas com as atribuições de Representante CCEE e Representante Legal, para realização das operações de comercialização são necessários os cadastros de outras atribuições, que devem ser realizadas no ambiente operações da CCEE, para execução dos serviços de cadastro de contratos, consulta de relatórios, recebimento de comunicados, dentre outros.

**Lembramos que é obrigação do agente manter os dados cadastrais sempre atualizados**

## 2.5 - Acesso ao sistemas

Os agentes encontram, no Ambiente de Operações do site da CCEE, as soluções tecnológicas que apoiam as operações de comercialização. Neste ambiente são encontrados os acessos a esses sistemas . Confira os principais:

### cliqccee

sistema de contabilização e liquidação

É o principal sistema, utilizado na contabilização e liquidação das operações do mercado. É no CliqCCEE que o agente registra, consulta e valida contratos de compra e venda de energia. Também oferece módulos referentes a penalidades, tratamento de exposições, alocação da geração própria, entre outros.

### scdeccee

sistema de coleta de dados de energia

O Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE é o sistema de suporte às operações diárias de medição de geração e consumo de energia. Oferece também um **Módulo de Análise e de Relatórios**, no qual é possível extrair diversos relatórios para monitoramento diário das operações e dos dados de medição.

### DRI

Divulgação de Resultados e Informações

A solução de Divulgação de Resultados e Informações do CliqCCEE permite ao agente a extração de diversos relatórios. Possui ainda a **Consulta Dinâmica**, que permite o cruzamento de dados para a geração de relatórios personalizados e o **Download de Dados**, no qual o usuário pode baixar pacotes de dados para inserção em seus sistemas.

### Como indicar os usuários para operar os sistemas

Durante o processo de adesão, o Representante Legal ou Representante CCEE do candidato a agente deve indicar os profissionais que terão acesso aos sistemas. Cada perfil define as respectivas responsabilidades, os níveis de acessos a sistemas e aos comunicados de avisos enviados pela CCEE. Seguem abaixo as opções para liberação de acesso aos sistemas:

#### Para indicação de usuários por meio de representação:

Qualquer agente da CCEE pode optar por ser representado, delegando poderes ao representante para, em seu nome e por sua conta, praticar todos os atos inerentes à operacionalização de seus processos na CCEE.

Existem 3 tipos possíveis de representação que podem ser cadastradas no menu “Meus Representantes”, sendo elas:

**Representação Operacional Parcial:** O representante pode realizar apenas operações e interações em nome do representado correspondente às atribuições que foram concedidas a representação. As questões financeiras permanecem de responsabilidade do representado.

**Representação Operacional Total:** O representante pode realizar todas as operações e interações em nome do representado perante a CCEE. As questões financeiras permanecem de responsabilidade do representado.

**Representação Contábil:** O representante pode realizar todas as operações e interações em nome do representado, inclusive sendo responsável também pelos aspectos financeiros perante a CCEE.

Em uma representação todos os contatos da empresa representante atuam em nome da empresa representada de acordo com as concessões de atribuições previamente estabelecidas entre essas, bem como entre o contato e a empresa representante.

\* Para consumidores livres ou especiais, o perfil de acesso ao SCDE será sempre de visualização, uma vez que o responsável pela edição de dados de consumidores no SCDE, é a concessionária de distribuição ou transmissão, conforme o caso.

## 2.6 - Abertura de conta-corrente: garantias financeiras e liquidações

Para aderir à CCEE, o candidato a agente deverá abrir conta-corrente específica junto ao agente de liquidação e custódia da CCEE, utilizando o mesmo CNPJ informado na sua solicitação de Adesão. Ou seja: mesmo aqueles que já operam no banco liquidante deverão abrir nova conta, destinada exclusivamente às operações na CCEE.

Uma vez que passe a participar da liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP, o agente deverá aportar garantias avulsas no montante requisitado pela CCEE a cada mês, observando-se a Resolução Normativa Aneel 622/14.

Caso o agente não constitua garantias para arcar com suas exposições, a CCEE deverá promover ajuste em seus contratos de venda ou cessão, de modo a compatibilizar a exposição financeira negativa apurada com a garantia disponível.

### Agente de liquidação e custódia

Banco Bradesco SA  
Ag 0895-8  
dac.mcp@bradesco.com.br  
(11) 3684-8727 / 2357-5088



## Liquidações

As operações realizadas no Mercado de Curto Prazo – MCP são contabilizadas e liquidadas de forma multilateral por uma instituição financeira, que recebe valores devidos num dia e os disponibiliza aos credores no outro. A CCEE não é contraparte na liquidação, tendo somente o papel de viabilizá-la. Não há emissão de notas fiscais aos agentes e os resultados das operações são divulgados por meio de relatórios.

De forma análoga funciona a liquidação financeira de energia de reserva, realizada para recolher o Encargo de Energia de Reserva – EER dos usuários deste tipo de energia (agentes com perfil de consumo) e efetuar o pagamento aos geradores vencedores dos leilões de energia de reserva.

A liquidação financeira ocorre também de forma multilateral por uma instituição financeira, que recebe valores devidos num dia e os disponibiliza aos credores no outro. Nessa liquidação, é utilizada a mesma conta corrente da liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP. Não há cálculo de aporte de garantias financeiras para a liquidação financeira de energia de reserva.

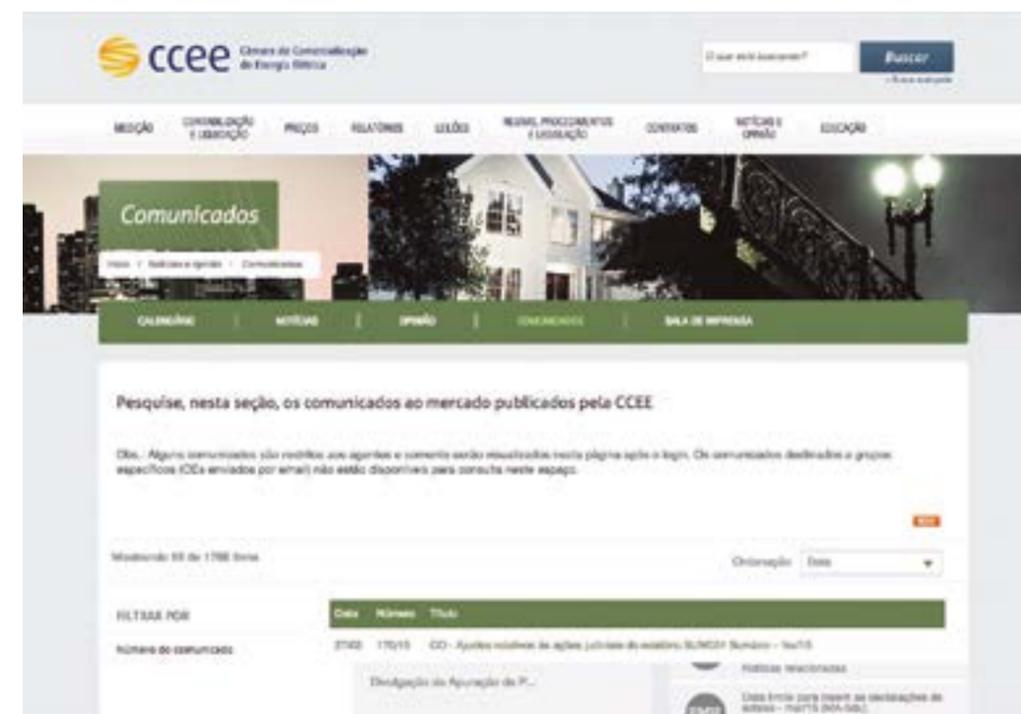
Além dessas liquidações, a CCEE liquida ainda as operações do mercado regulado. São elas:

- Liquidações de Penalidade de Energia
- Liquidações de Cotas de Garantia Física e de Cotas das usinas nucleares de Angra dos Reis
- Liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD
- Liquidação da Conta Centralizadora de Recursos das Bandeiras Tarifárias (Conta Bandeiras)

**Estes processos são detalhados nos Procedimentos de Comercialização – Módulo 5 – Mercado de Curto Prazo e Módulo 7 – Energia de Reserva**

## 2.7 - Pontos de atenção

- O Ambiente de Operações do site é o espaço em que o agente encontrará as informações necessárias às suas operações. É imprescindível acompanhar atentamente os comunicados operacionais, que informam prazos, resultados, divulgações, eventos e eventuais alterações em datas ou rotinas da CCEE. Acompanhe os comunicados no site da CCEE, seção Notícias e Opinião > Comunicados:



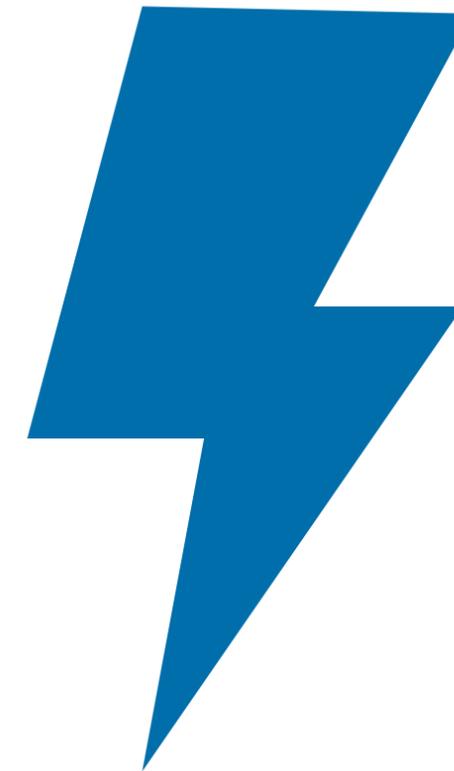
- O Informativo CCEE é enviado diariamente, às 15h, ao e-mail dos Representantes CCEE e Representantes Legais do agente, bem como aos profissionais cadastrados para recebimento de comunicados. O Informativo traz as últimas notícias sobre as atividades da CCEE e os mais recentes comunicados operacionais.
- Além dos comunicados operacionais publicados no site, a CCEE envia Comunicados Específicos diretamente ao e-mail dos agentes para dar instruções sobre processos ou atividades que não impactam a totalidade do mercado.

## 3 - Para começar a operar - fique atento

- O agente deve acompanhar atentamente o Calendário Geral de Operações e Relatórios para cumprir os prazos das atividades junto à CCEE, bem como acompanhar as divulgações de relatórios aos agentes e conhecer os valores a receber ou a pagar em cada liquidação financeira, seja do MCP, de Energia de Reserva ou de outras liquidações relacionadas ao mercado regulado. Para tanto, acesse o site da CCEE:

- *Início > Notícias e Opinião > Calendário*

- A adesão é efetivada sempre no início do mês operativo. Assim, os novos associados devem ficar atentos à cobrança da primeira contribuição associativa, emitida no quinto dia útil do mês de início das operações e com vencimento até o vigésimo dia útil. Obs: essa obrigação se aplica aos empreendedores de leilões somente a partir do início de suprimento previsto em seus contratos de leilão.
- Atenção à adequação do Sistema de Medição para Faturamento - SMF. A CCEE deve ter acesso direto aos medidores pelo SCDE. Cabe ao agente de medição responsável notificar a CCEE sobre quaisquer intervenções preventivas ou corretivas realizadas no SMF, por meio de registro de notificação de manutenção, efetuado diretamente no SCDE.
- O agente deve ficar atento também à contratação de energia, assegurando lastro para cobertura de 100% de seus contratos de venda e contratos de compra para a cobertura de 100% de seu consumo. A falta de lastro resulta em penalidades, que podem ser aplicadas já a partir do primeiro mês de operação.
- As pessoas cadastradas na CCEE devem manter sempre atualizados os cadastros das empresas de sua responsabilidade perante a CCEE, e verificar se as comunicações enviadas pela Câmara por e-mail, como o Informativo CCEE e Comunicados Específicos, não estão sendo direcionadas a sua caixa de spam.



Uma vez associado à CCEE, o agente passa a poder operar no mercado e tem à disposição os sistemas computacionais utilizados nas operações.

É preciso, porém, ficar atento às obrigações e às responsabilidades junto à CCEE. Confira nesta seção orientações gerais e algumas dicas úteis neste início.

## 3.1 - Cálculo de votos e contribuição associativa

Os agentes da CCEE têm direito de participar e votar nas Assembleias Gerais convocadas pela instituição para debater questões como a aprovação de orçamento, a indicação de nomes para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, bem como outros assuntos de interesse da organização.

Nas assembleias, cada agente tem direito a um determinado número de votos. Para chegar a esse montante, a CCEE distribui um total de 100.000 votos entre seus associados. Desses, 5.000 são rateados igualmente entre todos os agentes, enquanto os outros 95.000 são distribuídos de forma proporcional ao volume de energia comercializado por empresa.

Como membros da CCEE, os agentes têm também a obrigação de pagar mensalmente a contribuição associativa, que é calculada em base mensal e representa o rateio do orçamento anual da CCEE entre seus agentes. O orçamento corresponde aos custos totais da operação da CCEE, exceto os gastos com determinadas atividades voltadas ao mercado regulado, que são repassadas apenas aos agentes desse segmento.

A contribuição associativa é calculada na mesma proporção de participação do agente no total de votos do mercado.

O agente pode consultar na ferramenta de Divulgação de Resultados e Informações – DRI, do CliqCCEE, informações como a memória de cálculo da contribuição e dos votos.

O valor da contribuição associativa é divulgado no quinto dia útil de cada mês, mesma data em que o agente passa a poder emitir boleto bancário para seu pagamento. Essas informações são divulgadas aos agentes por meio de comunicado operacional publicado no site da CCEE.

Estes processos são detalhados nos Procedimentos de Comercialização – Módulo 1 – Agentes - Submódulo 1.3 – Votos e Contribuições

## 3.2 - Registro de contratos do ambiente livre (CCEALs)

Os contratos de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (CCEALs) devem ser registrados e validados no sistema de contabilização e liquidação da CCEE, o CliqCCEE, dentro dos prazos previstos no Calendário Geral de Operações e Relatórios para que possam ser considerados na contabilização mensal das operações do mercado de curto prazo.

Os agentes podem obter CCEALs via negociações com geradores e comercializadores; ou adquirir cessões junto a consumidores livres ou participar do mecanismo de venda de excedentes. É obrigatório possuir contratos para cobrir 100% do consumo e 100% das vendas, o que é apurado por meio da média móvel dos últimos 12 meses. Descumprimentos estão sujeitos a penalidade por falta de lastro. Já os contratos regulados de energia (CCEARs) são somente aqueles provenientes de leilões e contam com regras específicas.

O registro deve ser efetuado pelo agente vendedor pelo Módulo de Contratos do CliqCCEE. No registro, o vendedor deve informar o agente comprador, o período de suprimento de energia, o submercado de entrega da energia, o montante contratado, em MWmédios, as vigências (definição de montantes de MWmédios e/ou modulação específicas em intervalos de tempo dentro do período de suprimento) e a modulação, que é a distribuição dos valores de energia em base horária.

Após o registro pelo vendedor, é necessária a validação do contrato pelo comprador. O agente comprador deve efetuar duas validações por CCEAL: do registro (que engloba partes, período de suprimento e submercado de entrega) e dos montantes, vigências e modulação.

Contratos já registrados e validados podem ser editados mais de uma vez até MS+6du (ou seja, até 6 dias úteis após o mês de referência para a contabilização do MCP). A edição deve ser validada pelo vendedor até o dia útil seguinte. Ainda é possível ajustar os montantes dos contratos até MS+8du, sendo que a validação pela contraparte deverá acontecer em MS+9du.



Estes processos são detalhados nos Procedimentos de Comercialização – Módulo 3 – Contratação de Energia e Potência – Submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre

## 3.3 - Medição

O Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, disponível no Ambiente de Operações, é onde o agente encontra todas as informações referentes à medição de geração e consumo de energia elétrica de suas instalações. Os dados de medição são utilizados na contabilização das operações pela CCEE e também em apurações demandadas pelo Operador Nacional do Sistema – ONS.

No cadastro de seu (s) ponto (s) de medição no SCDE, o agente de medição responsável deve optar pelo tipo de coleta dos dados: ativa, na qual o SCDE acessa diretamente os medidores, passiva, na qual o SCDE recebe arquivos disponibilizados pela Unidade Central de Medição (UCM) dos agentes, ou integrada, na qual o SCDE recebe as informações disponibilizadas por meio de um serviço tecnológico desenvolvido na Plataforma de Integração.

O SCDE possui um período diário de coleta dos dados de medição, entre 0h e 10h, disponibilizando relatórios para acompanhamento do processo e seus resultados, como por exemplo, o extrato de coleta.

Caso o SCDE aponte inconsistências na apuração, dados faltantes ou medidores não coletados, o agente deve tomar providências para regularizar a situação. Se persistirem períodos de dados faltantes após o término do período de coleta (MS+3 du, ou seja, 3 dias úteis após o mês de referência para a contabilização do MCP), uma solicitação de ajuste pode ser realizada entre MS + 4du e MS + 7du, acompanhada de justificativas técnicas, sendo que a CCEE deverá aprovar ou não o pedido após análise.

Em MS + 8du, a análise da medição do mês de referência da contabilização é encerrada e eventuais períodos de dados faltantes que ainda persistam são estimados conforme os critérios dispostos nos Procedimentos de Comercialização.

O agente de medição deve monitorar as coletas realizadas pelo SCDE, sob pena de ficar sujeito a penalidades de medição. Cabe ressaltar que a CCEE deve ter acesso direto aos medidores, para a realização da inspeção lógica, um procedimento de auditoria dos dados coletados. A impossibilidade de acesso aos medidores para a referida inspeção sujeitará o agente a penalidade.

No caso dos consumidores livres e especiais, a responsabilidade pela gestão da medição é da distribuidora ou transmissora à qual o agente está conectado, que é o seu agente de medição. O consumidor, porém, pode verificar os resultados das coletas de dados por meio dos relatórios disponibilizados via SCDE. Já os geradores são seus próprios agentes de medição, responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento do processo referente aos dados de medição de suas usinas.

Os processos de medição são detalhados nos Procedimentos de Comercialização – Submódulo 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição e Submódulo 6.1 – Penalidades de medição e multas; e no Módulo 12 dos Procedimentos de Rede ([www.ons.org.br/procedimentos/index.aspx](http://www.ons.org.br/procedimentos/index.aspx)).

## 3.4 - Calendário simplificado

• **Divulgação dos Resultados do Cálculo de Votos e contribuição associativa (até M+5du)**  
A CCEE disponibiliza ao agente o cálculo mensal de votos (relatório da DRI) e contribuição associativa.

• **Disponibilização de boleto da contribuição associativa (M+5du)**  
A CCEE envia o boleto de contribuição associativa ao e-mail do representante financeiro e disponibiliza no Ambiente de Operações do site. O pagamento pode ser feito até M+20du.

• **Término do período de coleta de dados de medição (MS+3du)**  
O SCDE consolida as coletas de dados do mês de referência da contabilização.

• **Prazo para ajustes de dados de medição no SCDE (de MS+4du até MS+7du)**  
Dados faltantes horários de medição podem ser inseridos via notificação de ajuste, a ser validada pela CCEE.

• **Registro de contratos e cessões (até MS+6du) e validação pela contraparte (até MS+7du)**  
Os contratos de comercialização e de cessão selados no mês de referência da contabilização devem ser registrados no CliqCCEE para serem considerados válidos.

• **Término da análise das solicitações de ajuste de dados de medição (MS+8du)**  
Prazo em que a CCEE analisa as solicitações de ajuste de dados de medição

• **Disponibilização dos dados de medição para contabilização (MS+9du)**  
Nesta data, os dados de medição, com eventuais ajustes, são fechados para contabilização das operações.

• **Ajuste de contratos e cessões pelo vendedor (até MS+8du) e validação pelo comprador (até MS+9du)**

• **Divulgação do cálculo de garantias financeiras para a liquidação do MCP (MS+12du)**  
A CCEE informa ao agente, por relatório da DRI, o valor a ser aportado em garantias para a liquidação das operações realizadas no mês de referência.

• **Data limite para aporte de garantia financeira (MS+15du)**  
O agente deve disponibilizar, em sua conta corrente específica de liquidação do MCP, o valor solicitado em garantias pela CCEE.

• **Divulgação de contratos com registro não efetivado por não aporte de garantias financeiras (MS+17du)**  
Caso o agente vendedor não constitua garantias, a CCEE promoverá ajuste nos volumes de seus contratos de venda para compatibilizar a exposição negativa apurada com os recursos aportados. Os resultados são divulgados por relatório da DRI.

• **Divulgação dos resultados da Contabilização do MCP (MS+21du)**  
CCEE informa ao agente, por relatórios da DRI, o resultado final da contabilização, com o valor a pagar ou a receber na liquidação financeira.

• **Divulgação da Pré-Liquidação do MCP (MS+22du)**  
Um relatório específico de pré-liquidação, contendo o percentual de rateio da inadimplência e o respectivo valor a liquidar, é disponibilizado aos agentes pela DRI, após a contabilização de cada mês.

• **Crédito e débito da liquidação financeira do MCP (MS+26du e MS+27du)**  
Os agentes devedores devem depositar o valor de seu débito na liquidação do MCP ou deixar que suas garantias financeiras sejam executadas nesse montante. No dia seguinte, os agentes credores recebem do banco o valor correspondente a seus créditos no MCP.

• **Resultados da liquidação financeira do MCP (MS+29du)**  
Informados aos agentes por meio de relatório da DRI.

OUTRAS DATAS IMPORTANTES:

• **Liquidações financeiras: Angra, Cotas de Garantia Física, Energia de Reserva, MCSD, Penalidades.**  
A seção Calendários do site da CCEE traz calendários com as datas dessas liquidações, também disponíveis no Calendário Geral de Operações.

## 4 - CAPACITAÇÃO



### 4.1 - Portal de aprendizado

Os agentes da CCEE têm acesso gratuito a treinamentos constantemente atualizados sobre conceitos do mercado de energia, regras e procedimentos de comercialização, uso dos sistemas computacionais da CCEE e sistemática de leilões. Por meio do Portal de Aprendizado ([www.ccee.org.br/portaldeaprendizado](http://www.ccee.org.br/portaldeaprendizado)) são disponibilizados mais de 100 cursos, entre vídeo-aulas, tutoriais e capacitações presenciais.

Os cursos online sobre conceitos e processos ligados à comercialização de energia contam com um teste final, no qual é necessário um índice de acertos superior a 70% para que o agente conclua o módulo com êxito. Essas capacitações estão divididas entre níveis Básico e Intermediário, de acordo com o nível de complexidade das aulas.

No caso dos cursos presenciais, o Portal de Aprendizado disponibiliza informações sobre os módulos e turmas para que o agente faça a matrícula. As aulas acontecem no centro de treinamento da CCEE, em São Paulo.

O portal também oferece a Rota de Aprendizagem, em que o usuário recebe a sugestão de treinamentos de acordo com seu perfil de atuação, com prioridades para os conteúdos mais importantes para cada categoria de agente.

Para solicitar acesso ao Portal de Aprendizado, faça seu cadastro no próprio site, pelo caminho: Início > Portal de Aprendizado (lateral inferior direita do site) > Dúvidas ou Sugestões > Selecionar Motivo: "Solicitação de Cadastro no Portal".

#### DICA:

O curso "Primeiros Passos sobre o Setor Elétrico e a CCEE" apresenta uma visão geral sobre a comercialização de energia.

Para assistir o curso, basta acessar o Portal de Aprendizado (<http://ccee.micropower.com.br>), clicar no ícone "Catálogo de Cursos", e realizar a matrícula no curso referido.

Caso ainda não possua cadastro, faz-se necessário a realização do auto-cadastro na plataforma (<http://ccee.micropower.com.br/Performa/Web/Portal/Main/Passport.aspx>).

Os dados de acesso serão enviados para o seu email. Com esses dados, é possível acessar o catálogo de cursos e realizar a matrícula.



## 5 - ONDE ENCONTRO



### 5.1 - Regras e Procedimentos de Comercialização

Os agentes encontram no site da CCEE todas as regras e procedimentos necessários às operações de compra e venda de energia elétrica.

Para acessá-los, basta entrar na seção “O que fazemos” e selecionar entre “Procedimentos de Comercialização” e “Regras de Comercialização”.

Os Procedimentos de Comercialização, ou PdCs, são um conjunto de normas aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

Os PdCs estão divididos em módulos e submódulos, de modo a facilitar a navegação e o entendimento. São disponibilizados para consulta, ainda, os PdCs anteriores, que não estão mais vigentes, e os instrumentos regulatórios de aprovação dos procedimentos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

As Regras de Comercialização são um conjunto de formulações algébricas que estabelecem todos os relacionamentos entre as variáveis dos processos de comercialização da energia na CCEE. As Regras determinam as sequências de cálculos que devem ser realizados, a partir dos dados de entrada (fornecidos pelos Agentes, ONS, Aneel e CCEE), de forma a contabilizar as operações do mercado.

As Regras são divididas em cadernos temáticos, sendo que também é disponibilizado um pacote contendo todos os arquivos. A CCEE oferece, ainda, pacotes de regras nas quais são realçadas as alterações em relação às regras anteriormente vigentes, o que facilita a atualização dos agentes.

A página de Regras disponibiliza também o download de um pacote com as regras algébricas, ou seja: contendo os comandos e expressões algébricas utilizados nos processos de comercialização de energia.

Assim como na seção de PdCs, a página de Regras também contém as regras anteriores, não mais vigentes, e os instrumentos regulatórios de aprovação.



## 5.2 - Calendário de Operações

A página Calendário do site da CCEE, dentro da seção “Notícias e Opinião”, disponibiliza um calendário virtual, no qual o agente pode navegar pelos meses e dias do ano e conferir quais os eventos operacionais previstos para cada data.

Nesta seção também estão os calendários anuais, que trazem as datas das principais operações da CCEE, como as liquidações financeiras, o aporte de garantias financeiras, o pagamento de penalidades, Conta Bandeiras e o cronograma de recontabilizações.

Entre os arquivos disponibilizados nesta página está o **Calendário Geral de Operações e Relatórios**, que apresenta a data de todos os eventos operacionais relacionados à comercialização de energia no âmbito da CCEE e as datas em que serão disponibilizados relatórios, informativos e boletins CCEE.

Os calendários são atualizados semestralmente, mas também recebem atualizações extraordinárias, no caso de mudanças de datas. Nesses casos, os agentes são informados da disponibilização da nova versão por meio de comunicado operacional.

As datas operacionais na CCEE são definidas por uma contagem de dias úteis (d.u.) a partir do mês de referência da contabilização (M). Assim, a sigla MA representa o mês anterior, e a sigla MS o mês seguinte.

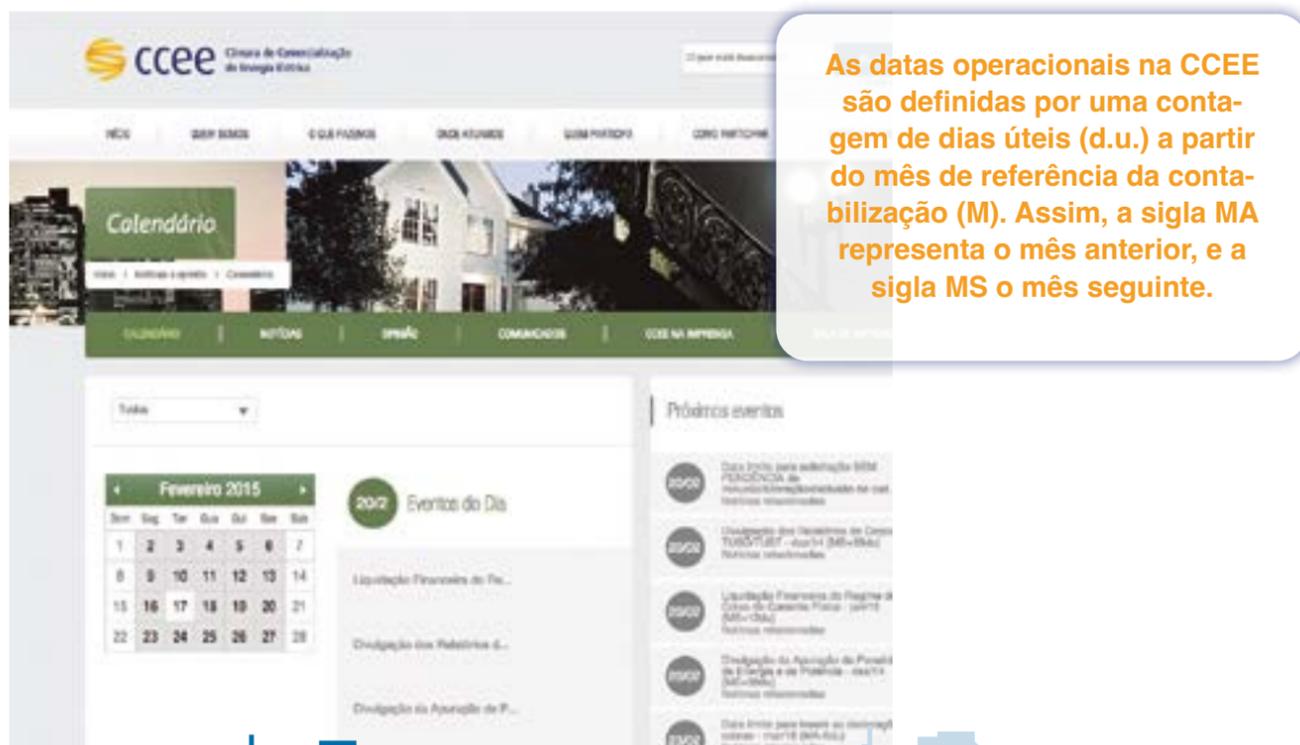
## 5.3 - Informações ao Mercado

A página de Informações ao Mercado, dentro da seção “O que Fazemos” do site da CCEE, traz um painel com diversos conteúdos que apoiam a operação dos agentes na comercialização de energia.

O painel **Comunicados** dá acesso à página que apresenta os comunicados operacionais enviados pela CCEE aos agentes; estes devem ser constantemente acompanhados, uma vez que são o principal canal de comunicação de resultados, mudanças de datas e/ou processos e instruções às empresas associadas à CCEE.

As **Atas do Conselho** apresentam as decisões tomadas pelo Conselho de Administração da CCEE em suas reuniões, que discutem temas como adesão e desligamento de agentes, recontabilizações, operacionalização de decisões judiciais e outros temas relevantes para as operações do mercado.

O **InfoPLD**, semanal, apresenta um detalhamento do cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD, utilizado no Mercado de Curto Prazo - MCP; o **InfoMercado**, em edição mensal e semanal, traz os resultados das contabilizações das operações pela CCEE e prévias de geração e consumo de energia; e o **InfoLeilão** analisa os resultados dos leilões para a contratação de energia no mercado regulado, sendo divulgado sempre alguns dias após cada certame. E o **InfoLeilão Dinâmico**, ferramenta que auxilia os agentes e investidores do setor elétrico a analisarem os cenários de expansão e oferta de energia no mercado regulado.



## 5.4 - Legislações sobre o Setor Elétrico

Caso deseje conhecer mais sobre a comercialização de energia no setor elétrico e as condições para operação no mercado, recomendamos a leitura de alguns marcos regulatórios importantes para a formação do atual modelo do setor.

### Legislação Por que ler?

Lei 10.848/04	Regulamentou o novo modelo do setor elétrico brasileiro, estabelecendo os ambientes de contratação (ACR e ACL) e os leilões de energia elétrica, entre outras disposições. Legislação base para compreensão do setor e cujas diretrizes influenciaram as demais legislações posteriores.
Decreto 5.163/04	É um desdobramento da lei 10.848/2004, detalhando as disposições para a comercialização de energia no ambiente de contratação regulada e as condições para contratação de energia em tal ambiente (ex: CCEAR e modalidades, prazos de contratação, caracterização de compra frustrada, repasse de custos aos consumidores finais, valor anual de referência - VR). Detalha também a comercialização de energia no ambiente de contratação livre (definição de consumidores potencialmente livres, retorno ao mercado cativo, contratação de agentes vendedores sob controle federal/estadual/municipal).
Decreto 5.177/04	Apresenta as atribuições da CCEE, os agentes com participação obrigatória e facultativa, a segregação dos agentes em categorias e classes. Descreve também a composição da CCEE e atribuições dos órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Superintendência. Por último, aborda o patrimônio da CCEE e como são mantidos os custos da Câmara.
REN 063/04	Define as infrações e as penalidades a que estão sujeitos os concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como as entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais. Classifica as penalidades por grupos de severidade, bem como estipula valorizações por grupo. Define as condições para revogação de concessões, permissões e autorizações, bem como os procedimentos de aplicação de penalidades no setor elétrico.
REN 109/04	Estabelece as condições de comercialização de energia elétrica e as bases de organização, funcionamento e atribuições da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, incluindo, dentro outros aspectos: as obrigações e direitos dos Agentes da CCEE, as Garantias Financeiras, as diretrizes para a elaboração das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, as condições relativas à comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR e no Ambiente de Contratação Livre – ACL, bem como o Processo de Contabilização e Liquidação Financeira das operações realizadas no Mercado de Curto Prazo.
REN 247/06	Estabelece as condições para a comercialização de energia elétrica, oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias incentivadas, com unidade ou conjunto de unidades consumidoras cuja carga seja maior ou igual a 500 kW (consumidor especial), além das condições para atendimento a unidades consumidoras na forma de comunhão de fato ou de direito.

Decreto 6353/08	Define o conceito de energia de reserva e sua contratação mediante leilões específicos. Define o Contrato de Energia de Reserva - CER e o Contrato de Uso de Energia de Reserva - CONUER, bem como a obrigatoriedade de assinatura pelos agentes envolvidos. Estipula uma liquidação financeira específica para a contratação de energia de reserva, a ser realizada pela CCEE. Estabelece a obrigação da CCEE em criar e manter a Conta de Energia de Reserva - CONER, bem como as finalidades de tal conta.
REN 337/08	Define a forma de cálculo dos encargos de energia de reserva - EER - bem como de seu rateio entre os usuários de energia de reserva, com base na medição de consumo anual. Estabelece o percentual de 50% do pagamento aos agentes vendedores como Fundo de Garantia, ao menos para o 1º ano de recolhimento de encargos. Define a forma de operacionalização da liquidação financeira de energia de reserva, bem como o tratamento de eventual inadimplência, incluindo o início de processo de desligamento. Estabelece a forma de contabilização da energia gerada no mercado de curto prazo pelas usinas, com a criação de um agente virtual, para centralizar os recebimentos pela energia valorada ao PLD. Define a restituição, aos Usuários de Energia de Reserva, dos montantes financeiros excedentes da CONER, por meio de lançamento a crédito do Usuário da Energia de Reserva na liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP.
REN 538/13	Define os objetivos da manutenção de cadastro de inadimplentes pela Aneel, quais sejam: (i) certificar agentes adimplentes, distinguindo-os dos inadimplentes; (ii) auxiliar a Aneel a manter informações, supervisionar e coibir a inadimplência do setor. Estabelece a obrigação da CCEE em informar à Aneel as inadimplências dos agentes.
REN 545/13	Define as hipóteses de desligamento de um agente (compulsório, por solicitação e por descumprimento de obrigações), bem como suas características específicas. Discrimina as obrigações que, descumpridas, ensejam o desligamento de agente da CCEE. Especifica as diretrizes para as etapas de desligamento, incluindo o direito de defesa do agente. Especifica também as etapas para execução do desligamento, incluindo as obrigações do ONS e Agentes de Distribuição na suspensão do fornecimento de unidades consumidoras do agente desligado, bem como o cancelamento dos registros de contratos pela CCEE. Por fim, estipula a possibilidade de pedido de impugnação à Aneel dos atos praticados pela CCEE, bem como as condições para emissão do pedido pelo agente.
REN 570/13	Estabelece os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.
REN 622/14	Dispõe sobre as garantias financeiras e a efetivação de registros de contratos de compra e venda de energia elétrica, associados à comercialização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e dá outras providências.
Portaria 514/18	Regulamentar o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com o objetivo de diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.  § 1º A partir de 1º de julho de 2019, os consumidores com carga igual ou superior a 2.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.  § 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

# ANEXOS

